

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001252/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030746/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003354/2015-15
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO CESAR SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, CNPJ n. 82.515.859/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO FERNANDES CARDOSO e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS GUILHERME ZIGELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante a vigência deste acordo coletivo fica assegurado o piso salarial aos empregados da Empresa no valor de R\$ 1.313,75 (Hum mil trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes das categorias profissionais representadas pelas Entidades Sindicais acima nominadas serão reajustados a partir de 1º de maio de 2015, no percentual de 8,3407% (oito vírgula trinta e quatro zero sete por cento) sobre o salário vigente em 30 de abril de 2015, equivalente ao INPC integral do período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

A Empresa pagará a seus empregados 5% (cinco por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como a que ocorrer a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, receberão remuneração adicional mensal de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que não seja considerada meramente eventual e diante da existência de ato formal de designação.

Parágrafo Primeiro. Não serão consideradas eventuais as substituições que ultrapassem a 20 (vinte) dias, em quaisquer casos.

Parágrafo Segundo. Nos casos de substituição em cargos com função gratificada em que o substituto percebe salário equivalente ao do substituído, o substituto fará jus à função gratificada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O SEBRAE/SC fará sempre no mês de Janeiro a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do pagamento deste salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas-extraordinárias serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, quando trabalhada em dias normais (úteis), no período até às 22h (vinte e duas horas). Quando ocorrerem horas extras em dia considerados feriados e descansos semanais, deverão ser pagas com um acréscimo de 200% (duzentos por cento).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O SEBRAE/SC, na forma da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, pagará aos seus empregados em efetivo exercício de suas funções no mês de fevereiro de 2016, em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2016, participação nos resultados, que poderá alcançar 100% (cem por cento) de uma remuneração líquida do empregado, desde que cumpridas as metas previstas abaixo, a serem apuradas da seguinte forma, de acordo com o SGP 7.0:

a) 50% (cinquenta por cento) da respectiva participação nos resultados decorrerão das metas organizacionais em face dos indicadores que asseguram o cumprimento da missão do SEBRAE e que estão associados aos objetivos estratégicos constantes do PPA aprovado pelo CDE.

b) 30% (trinta por cento) da respectiva participação nos resultados decorrerão das metas de equipes que são indicadores que asseguram a implementação do Plano de Trabalho de cada Unidade conforme aprovado pela Diretoria da área. São associados aos projetos e atividades da Unidade.

c) 20% (vinte por cento) da respectiva participação nos resultados decorrerão dos indicadores das metas individuais que asseguram o cumprimento das metas de cada empregado, associadas aos projetos e atividades aos quais está vinculado, bem como ao cumprimento das normas internas.

Parágrafo Único. Os empregados que não participarem do período total avaliado (admitidos, afastados, demitidos sem justa causa etc.) recebem o valor proporcional ao tempo em que trabalharam, desde que por período superior a noventa dias no ano. Os colaboradores que forem admitidos depois de 31 de agosto de 2015, não estabelecem metas individuais para a remuneração variável do período vigente, estes recebem o valor proporcional ao tempo em que trabalharam considerando-se apenas o alcance das metas de equipe e organizacionais na mesma distribuição que os demais empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

O SEBRAE/SC fornecerá, mensalmente, auxílio-refeição aos seus empregados, através de 22 (vinte e dois) vales refeição, no valor de R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos) cada.

Parágrafo Primeiro. O empregado arcará com o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por dia útil, que será descontado em folha de pagamento mensal.

Parágrafo Segundo. Os vales - refeição deverá ser entregue antecipadamente, sempre no início de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SEBRAE/SC fornecerá, mensalmente, auxílio-alimentação aos seus empregados, através de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 25,60(vinte e cinco reais e sessenta centavos) cada.

Parágrafo Primeiro. O empregado arcará com o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por dia útil, que será descontado em folha de pagamento mensal.

Parágrafo Segundo. Os vales-alimentação deverão ser entregues antecipadamente, sempre no início de cada mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O SEBRAE/SC concederá benefício do vale transporte necessário ao deslocamento do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo Primeiro. O SEBRAE/SC participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) do seu salário básico.

Parágrafo Segundo. O vale transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário – utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

O SEBRAE/SC fornecerá subsídio aos empregados para realização de graduação e pós-graduação nos termos da Instrução Normativa nº 71/03.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá assistência médica em benefício dos empregados e respectivos dependentes, nos mesmos moldes do contrato atualmente vigente com a UNIMED. De acordo com o artigo 31 da lei 9656/98. Haverá desconto na folha de pagamento de todos os empregados, no valor de 1% (hum por cento) do valor da mensalidade paga pelo SEBRAE/SC, sendo este percentual computado, inclusive sobre os dependentes.

Usuários dependentes, em relação aos usuários titulares:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros até 24 anos incompletos;

- c) o enteado, o menor sob guarda do usuário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- d) a companheira ou companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) filhos inválidos;
- f) filhos adotivos, solteiros até 24 anos incompletos;
- g) os filhos e as filhas que atingirem a idade limite, ou venham a contrair matrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SEBRAE/SC manterá convênio de assistência odontológica, junto à empresa especializada, em benefício dos empregados e dependentes.

Usuários dependentes, em relação aos usuários titulares:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros até 24 anos incompletos;
- c) o enteado, o menor sob guarda do usuário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- d) a companheira ou companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) filhos inválidos;
- f) filhos adotivos, solteiros até 24 anos incompletos;
- g) os filhos e as filhas que atingirem a idade limite, ou venham a contrair matrimônio.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO ENFERMIDADE

O SEBRAE/SC concederá aos empregados, quando em licença médica por período superior a 31 (trinta e um) dias, o auxílio-enfermidade, que não integrará a remuneração.

Parágrafo Primeiro. O empregado em licença por doença poderá solicitar a concessão do auxílio-enfermidade, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de afastamento, mediante apresentação do comprovante de recebimento do Auxílio Doença do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou do resultado de perícia médica realizada pelo INSS que resulte na concessão do benefício pretendido.

Parágrafo Segundo. O benefício poderá ser concedido por um período máximo e total de 6 (seis) meses, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente da moléstia ou razão da incapacidade laboral.

Parágrafo Terceiro. O benefício cessará automaticamente no final do 6º (sexto) mês ou na data do recebimento de alta do INSS, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto. O benefício poderá ser concedido por prazo indeterminado para doenças consideradas graves, de acordo com a Lei nº 7.713, de 22/12/1988.

Parágrafo Quinto. O benefício será estendido aos empregados aposentados por tempo de serviço ou por idade, que continue trabalhando, mediante apresentação do comprovante de recebimento da aposentadoria do INSS e do laudo médico específico ou do resultado da perícia médica realizada pelo INSS, homologado pelo médico do trabalho do SEBRAE/SC e por um especialista indicado pelo SEBRAE/SC para emissão de laudo médico específico, validando ou não o afastamento. A apresentação do resultado da perícia médica realizada pelo INSS supre a homologação por especialista indicado pelo SEBRAE/SC.

Parágrafo Sexto. O valor integral do auxílio-enfermidade corresponderá a diferença entre o valor do auxílio doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a remuneração do

empregado sobre o qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

Parágrafo Sétimo. O auxílio-enfermidade também incluirá o pagamento do 13º salário, com o valor correspondente à diferença entre o valor do auxílio doença pago pelo INSS e o 13º salário do empregado.

Parágrafo Oitavo. No caso de aposentados, o valor integral do auxílio-enfermidade corresponderá a diferença entre o valor do auxílio pago pelo INSS (aposentadoria) e a remuneração do empregado sobre o qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado, devidamente habilitados, Auxílio-Funeral, correspondente a 2 (dois) salários médios da Empresa, até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A Empresa manterá convênio com creches, nos termos da legislação vigente, estendendo o prazo de atendimento para crianças até 36 (trinta e seis) meses de idade, inclusive.

Parágrafo Primeiro. A Empresa reembolsará ao empregado as despesas decorrentes de internamento escolar de filhos na faixa etária de 36 (trinta e seis) a 192 (cento e noventa e dois) meses de idade inclusive, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor a 60% (sessenta por cento) do piso salarial da Empresa.

Parágrafo Segundo. O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, e no percentual de 100% (cem por cento) do Piso Salarial da Empresa quando se tratar de filho com necessidades especiais, comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo, e sem

a obrigatoriedade de estar matriculado em instituição de ensino que trate destas excepcionalidades.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá junto a uma seguradora contratada, Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivos, em benefício dos empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

O SEBRAE/SC fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias em caráter excepcional, e deverá destinar local em condições de higiene, para que seus empregados possam lanchar.

Parágrafo Primeiro. Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Parágrafo Segundo. Os intervalos intrajornada não concedidos serão pagos como jornada extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE FARMÁCIA

A pedido do empregado, a Empresa adiantará os valores necessários para a aquisição de medicamentos, mediante apresentação da receita médica, descontando o adiantamento em três parcelas mensais iguais, sem ônus adicionais.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

O SEBRAE/SC se compromete a manter um plano previdenciário, respeitando a legislação vigente.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS**

Durante a vigência do presente acordo, os empregados admitidos para a vaga dos empregados dispensados, não poderão perceber salário inferior ao do nível inicial na função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único. A Empresa fornecerá às Entidades Sindicais Profissionais, mensalmente, relação dos empregados novos admitidos e/ou demitidos integrantes da categoria.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões de Contrato de Trabalho de empregado, com tempo de serviço superior a 01 (hum) ano na Empresa, serão efetuadas obrigatoriamente perante a Entidade Sindical profissional, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado da Categoria Profissional despedido por Justa Causa terá declaração da Empresa, por escrito, contendo os motivos de sua dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado pertencente à Categoria Profissional, despedido Sem Justa Causa, que conte com mais de **05 (cinco) anos de serviços** prestados à Empresa e com mais de **45 (quarenta e cinco) anos de idade**, o Aviso Prévio a ser concedido ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. No pedido de demissão com indenização do Aviso Prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo. Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido Aviso, remunerando a Empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto, após a cessação do referido benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXILIO TRANSFERÊNCIA

Concessão de auxílio de transferência de 15% (quinze por cento) sobre o salário do empregado pelo prazo de 03 (três) meses.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Em caso de implementação de novos sistemas ou tecnologias, o SEBRAE/SC desenvolverá programas de capacitação para todos os empregados envolvidos e cujas rotinas diárias sejam impactados pela adoção das referidas inovações tecnológicas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou Sem Justa Causa da empregada gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 6 (seis) meses após a licença estabelecida em Lei.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será concedida ao empregado vítima de Acidente de Trabalho, garantia de emprego e salários por 12 (doze) meses após a alta médica previdenciária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal é de 40 (quarenta) horas, sendo suprimido o trabalho nos sábados. Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO FLEXIVEL DE TRABALHO

Para os empregados lotados na sede do SEBRAE/SC, fica acordada a jornada flexível de trabalho, postergando em até (uma) hora o início da jornada de trabalho e antecipando em até 1 (uma) hora no fim da jornada de trabalho, respeitando-se a carga horária de 8 (oito) horas diárias intervalo de pelo menos 1 (uma) hora para descanso entre as jornadas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A Empresa abonará as faltas do empregado estudante e vestibulando, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada com 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

A Empresa abonará a falta da mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 14 (catorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Quando ocorrerem cursos e reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados, estes deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora desta, mediante pagamento de horas extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. Será facultado aos empregados a opção pelo gozo das férias em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo necessária solicitação formal ao superior hierárquico.

Parágrafo Primeiro. Aos maiores de 50 (cinquenta) anos também estará garantida a opção pelo gozo das férias em 02 (dois) períodos.

Parágrafo Segundo. Os 02 (dois) períodos deverão estar inseridos no período concessivo de férias, com duração máxima de 12 (doze) meses.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL NAS FÉRIAS

A Empresa concederá ao empregado, por ocasião das férias, valor correspondente a uma remuneração integral mensal, a título de antecipação salarial, reembolsável em 1 (uma) a 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, opcional ao empregado, a partir do mês subsequente ao retorno do mesmo ao trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 145 da CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas do SEBRAE/SC poderão requerer a prorrogação de 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que a empregada a requeira até o fim do primeiro mês após o parto e seja concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade. A concessão será extensiva à adoção conforme a proporcionalidade da Lei n.º 11.770, de 09/09/2008.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, a empresa concederá licença especial de: 120 (cento e vinte) dias quando a criança tiver até 01 (um) ano de idade, 60 (sessenta) dias para criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos, e de 30 (trinta) dias quando a criança tiver idade a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ERGONOMIA

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho, sob a Coordenação da Diretoria Administrativa Financeira, para analisar as condições ergonômicas de trabalho.

Parágrafo Primeiro. O SEBREA/SC continuará a efetuar a análise e estudos das atividades realizadas sobre as condições ergonômicas de trabalho, verificadas pelo Grupo de Trabalho ao qual deverá conter como membro um representante sindical, sob a coordenação da Diretoria Administrativa Financeira.

Parágrafo Segundo. Na vigência deste acordo, o SEBREA/SC implantará os estudos realizados, divulgando os resultados para ciência dos empregados das ações realizadas.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade das Entidades Sindicais, no âmbito da Empresa, para a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL/DELEGADO SINDICAL

O SEBREA/SC liberará, em tempo integral e sem prejuízo de sua remuneração, para tratar de assuntos do Sindicato, um Dirigente Sindical, membro da Diretoria Executiva, desde que o Sindicato se

comprometa a reembolsar ao SEBRAE/SC no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento do salário, 50% (cinquenta por cento) do valor deste, acrescidos dos encargos sociais, convencionais e contratuais.

Parágrafo Único. Os Dirigentes Sindicais e/ou Delegados Sindicais que não estiverem liberados em tempo integral serão liberados para participarem das reuniões da Diretoria ou de Assembléias Gerais dos Sindicatos em tempo integral de 02 (dois) dias por mês, mediante comunicação com antecedência de 72 (setenta e duas horas).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

O SEBRAE/SC fica obrigado a descontar dos seus empregados, desde que devidamente autorizado, valores decorrentes de Mensalidades Sindicais, informando aos Sindicatos os nomes dos empregados que sofreram o desconto e a respectiva quantia, repassando os valores para os cofres das Entidades até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembléia Geral dos empregados do SEBRAE/SC correspondentes às categorias profissionais dos Sindicatos Obreiros celebrantes do presente acordo coletivo, o SEBRAE/SC poderá descontar de toda a categoria beneficiada a importância de 1 (um) dia da remuneração mensal, dividida em 2 (duas) vezes, sendo a 1ª no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento e conseqüentemente a 2ª no mês posterior.

Parágrafo Primeiro. O SEBRAE/SC repassará os valores descontados aos respectivos sindicatos profissionais até 5 (cinco) dias após o desconto a título de contribuição assistencial, baseando-se na relação dos empregados das respectivas categorias profissionais, enviada previamente pelas entidades sindicais.

Parágrafo Segundo. O desconto é de inteira responsabilidade das entidades sindicais profissionais,

sendo o SEBRAE/SC mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida aos Sindicatos Profissionais.

Parágrafo Terceiro. O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial, devendo, para isso, apresentar pessoalmente no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador. (MEMO CIRCULAR SRT/TEM n.º 04 de 20/01/2006).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas, no todo ou parcialmente, a parte pagará multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normativo da empresa, por cláusulas e por empregado, revertendo à mesma em favor do prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO EM REUNIÕES EXECUTIVAS

Assegura o SEBRAE/SC o direito de participação de um empregado, designado de comum acordo pelos Sindicatos Profissionais signatários, em reuniões executivas em que se discutam reivindicações de seus colaboradores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados que dirigem veículos da empresa a serviço do SEBRAE/SC será garantida assistência jurídica, sem ônus para os mesmos, em caso de acidente. Em caso de utilização de veículos particulares a serviço do SEBRAE/SC, a assistência será garantida, desde que tenha sido previamente autorizado o deslocamento com veículo particular.

MARIO CESAR SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

SERGIO FERNANDES CARDOSO
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

CARLOS GUILHERME ZIGELLI
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC